

“Tão longe estou de negar em teoria a existência dos **verdadeiros Direitos do Homem**, como de recusá-la na prática (se me fosse facultado o poder de distribuir ou recusar). Ao negar suas **falsas reivindicações de direito, não tenciono prejudicar os que são reais, e que seriam completamente destruídos pelos pretensos direitos**. Se a sociedade civil é feita para o benefício do homem, todas as vantagens para a qual ela é feita tornam-se seu direito. Trata-se de uma instituição beneficente; e a própria lei é apenas beneficência regulamentada. Os homens têm o direito à justiça de seus irmãos, quer se ocupem de funções públicas ou ordinárias. Têm o direito aos frutos de sua indústria e aos meios de torná-la frutífera. Têm o direito às aquisições de seus pais, à nutrição e ao progresso de sua prole, à instrução na vida e à consolação na morte. Qualquer coisa que um homem individualmente possa fazer, sem lesar os demais, tem o direito de fazê-lo por si mesmo, assim como tem direito a uma justa parcela de tudo que a sociedade, mediante a combinação de suas habilidade e força, possa fazer em seu favor.

Nessa parceria, todos os homens têm direitos iguais, mas não às mesmas coisas. Aquele que empenhou apenas 5 xelins em uma sociedade tem tanto direito à sua parcela quanto aquele que, empregando 500 libras, o tem à sua proporção maior. Todavia, ele não tem direito a um dividendo igual no produto do capital conjunto e, **no que concerne à participação no poder, autoridade e comando que cada indivíduo deve ter nos assuntos do Estado, devo refutar que isso esteja entre os direitos originais diretos do homem** na sociedade civil, pois tenho em consideração o homem social, e nenhum outro. É algo a ser estabelecido **por convenção**.

Se a sociedade civil é filha da convenção, essa convenção deve ser sua lei, deve limitar e modificar todas as categorias de Constituição por ela formadas. Todo tipo de poder legislativo, judiciário e executivo são criaturas suas. Não podem existir em outro estado de coisas; e como pode algum homem reivindicar, sob as convenções da sociedade civil, direitos cuja existência questionável não a supõem? Direitos que são absolutamente repugnantes à sociedade civil? Uma das primeiras razões de ser da sociedade civil, e que se torna uma de suas regras fundamentais, é a de que *nenhum homem pode ser juiz de sua própria causa*. Por isso, cada pessoa **renunciou** de imediato ao primeiro direito fundamental do indivíduo isolado, a saber, o de julgar por si mesmo e o de defender a sua própria causa. Abdicou de todo direito a ser seu próprio governante. Abandonou, inclusive, em grande medida, o direito à legítima defesa, a primeira lei da natureza. O homem não pode desfrutar ao mesmo tempo dos direitos de uma sociedade civil e daqueles que teria caso **vivesse isolado**. Para obter justiça, renuncia ao seu direito de determinar os pontos da mesma que se lhe configuram mais essenciais. A fim de assegurar alguma liberdade, entrega-a por inteiro em confiança à sociedade”. (Burke, 2016, p. 79-80)